



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Cria a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais.

Art. 2º Fica criada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais, cujos planos nacional, estaduais, distrital e municipais deverão ser elaborados de acordo com as seguintes diretrizes:

I – aumentar a conscientização e a educação para a cidadania pela implementação de campanhas de conscientização nas comunidades rurais para informar sobre os direitos das mulheres, os tipos de violência e os recursos disponíveis para a garantia do efetivo exercício dos direitos;

II – criação e fortalecimento das redes de apoio comunitário, pelo estabelecimento de redes de apoio locais, envolvendo líderes comunitários, professores, profissionais de saúde e outros membros das comunidades para identificar e intervir em situações de violência;

III – realizar a capacitação das mulheres por meio da oferta de programas que visem a aumentar as suas habilidades e a independência econômica;

IV – assegurar o acesso a serviços de saúde abrangentes, incluindo atendimento médico, psicológico e apoio às vítimas de violência;

V – garantir que o policiamento e os serviços de justiça sejam sensíveis às questões de violência contra a mulher, pela capacitação de policiais e profissionais do sistema judiciário nas zonas rurais para lidar com casos de violência contra a mulher de forma sensível e justa;

VI – garantir o acesso à Justiça, facilitando e promovendo o acesso das mulheres rurais aos serviços legais e judiciais por meio de clínicas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

jurídicas móveis, orientação jurídica gratuita e assistência na obtenção de medidas protetivas;

VII – promover a utilização da tecnologia por meio da oferta de aplicativos para telefonia móveis ou linhas telefônicas diretas, para fornecer informações e apoio confidencial às mulheres em situação de violência;

VIII – aumentar a oferta de apoio psicossocial, pelo estabelecimento de programas específicos de apoio psicossocial que ofereçam aconselhamento individual e em grupo para mulheres vítimas de violência;

IX – promover a independência econômica, criando oportunidades de emprego e renda para mulheres rurais, incentivando a participação em cooperativas agrícolas, programas de artesanato e outras atividades econômicas que garantam a independência financeira;

X – assegurar a avaliação e o monitoramento contínuos, pelo estabelecimento de uma metodologia padronizada que levante a eficácia da implementação da política de que trata esta Lei, em conformidade com suas diretrizes;

XI – garantir a articulação intersetorial dos diversos programas governamentais já existentes para o enfrentamento à violência contra a mulher nas áreas rurais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A violência contra a mulher é uma questão de preocupação global que transcende fronteiras, classes sociais e contextos geográficos. Nas áreas rurais, onde os desafios sociais muitas vezes se somam às dificuldades de acesso a recursos e serviços, a necessidade de uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher se torna ainda mais premente. A adoção de medidas efetivas para proteger e empoderar as mulheres rurais é crucial para garantir a equidade de gênero e a plena realização dos direitos humanos fundamentais.

Para colaborar com o esforço de enfrentamento a esse tipo de violência, nossa proposta cria a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Áreas Rurais. As diretrizes propostas, que abrangem desde





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

a conscientização até o monitoramento, constituem uma ampla abordagem e integrada para enfrentar essa realidade preocupante.

De forma resumida, propomos o seguinte:

I – Conscientização e Educação: a implementação de campanhas de conscientização nas comunidades rurais é essencial para informar as mulheres sobre seus direitos e opções diante da violência. A educação cidadã pode servir como uma ferramenta poderosa para capacitar as mulheres, permitindo-lhes reconhecer situações de violência e buscar ajuda quando necessário.

II – Redes de Apoio Comunitário: estabelecer redes de apoio locais é crucial para garantir que as mulheres rurais não enfrentem a violência sozinhas. Envolvendo líderes comunitários, profissionais de saúde e educadores, essas redes podem ser um farol de esperança, oferecendo orientação, proteção e intervenção adequada.

III – Capacitação das Mulheres: a capacitação das mulheres rurais é um componente fundamental na luta contra a violência de gênero. Ao oferecer programas que desenvolvam habilidades e promovam a independência econômica, estamos criando oportunidades para que as mulheres saiam do ciclo de violência e construam um futuro mais seguro e digno.

IV – Acesso a Serviços de Saúde Abrangentes: garantir atendimento médico e psicológico adequado é um direito humano fundamental. As mulheres rurais não devem ser privadas desse direito por causa de sua localização geográfica. Acesso a serviços de saúde sensíveis a essas questões é uma garantia de que as vítimas de violência possam se curar física e emocionalmente.

V – Policiamento e Justiça Sensíveis às questões da violência contra a mulher: capacitar as autoridades locais para lidar com casos de violência contra a mulher de maneira sensível e justa é uma etapa crucial para garantir a punição dos agressores e a prevenção de futuros incidentes.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

VI – Acesso à Justiça: acesso facilitado à justiça é um direito inalienável. Estender serviços legais e judiciais às áreas rurais por meio de clínicas jurídicas móveis e orientação gratuita é um passo vital para garantir que as mulheres tenham recursos legais ao seu alcance.

VII – Uso da Tecnologia: a tecnologia pode servir como uma ponte vital para as mulheres rurais que precisam de informações e apoio. A oferta de aplicativos móveis e linhas diretas pode garantir que as mulheres tenham acesso a recursos confidenciais e orientação especializada.

VIII – Apoio Psicossocial: trauma e sofrimento mental são realidades frequentes para as vítimas de violência. Estabelecer programas de apoio psicossocial é uma maneira de ajudar as mulheres a curar e reconstruir suas vidas.

IX – Independência Econômica: empoderar economicamente as mulheres rurais é essencial para quebrar o ciclo de dependência e abuso. Incentivar a participação em atividades econômicas, como cooperativas e programas de artesanato, é um caminho para a independência financeira.

X – Avaliação e Monitoramento Contínuos: a criação de uma metodologia padronizada para avaliar e monitorar a eficácia da política é uma garantia de responsabilidade e melhoria contínua. Isso garante que os esforços não fiquem estagnados, mas se adaptem às necessidades em constante evolução das mulheres rurais.

XI – a garantia da articulação intersetorial dos programas governamentais já existentes promove uma atenção integrada e sistêmica para o enfrentamento da violência contra a mulher, no contexto dos planos que serão elaborados pelos entes federados.

Acreditamos que a criação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher nas Áreas Rurais é uma manifestação do compromisso de uma sociedade com a justiça, igualdade e bem-estar de todas as suas membros. A implementação dessas diretrizes não apenas fortalecerá a luta contra a violência contra as mulheres, mas também

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248406984200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Fausto Pinato – PP/SP**

construirá um futuro mais seguro, saudável e equitativo para a população feminina das áreas rurais, o que inclui as comunidades.

O Deputado **Fausto Pinato (PP/SP)**, reconhecido por sua atuação como Presidente da **Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo Rural**, reafirma seu compromisso com a garantia de direitos e o fortalecimento da proteção às mulheres que vivem no campo. Essa proposição é mais uma demonstração de sua dedicação em buscar soluções legislativas que promovam justiça social, igualdade e bem-estar para todas as cidadãs brasileiras, especialmente nas áreas rurais.

Com base no anteriormente exposto, peço a aprovação desta proposição pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2024

Deputado **Fausto Pinato**  
PP/SP

